



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 41- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**EB:64474.002292/2018-69**

Altera a Portaria nº56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº719-Cmt Ex, de 21 de novembro 2011; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700 do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 2º e 26da Portaria nº 56-COLOG/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º .....

§1º Ficam isentas de registro:

I - as pessoas físicas e jurídicas citadas nos art. 99 a 102 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados;

II - as pessoas físicas, quando utilizarem:

a) armas de pressão;

b) fogos de artifício; ou

b) acessórios de arma, do tipo dispositivo de pontaria considerado de uso permitido.

III - as empresas de construção civil ou pessoas físicas que utilizem explosivos, eventualmente e somente por meio de prestação de serviço terceirizado de detonação.

§2º Para efeitos desta portaria, empresa de construção civil é aquela cujo CNPJ apresenta os códigos 41, 42 e 43, constantes do Cadastro Nacional de Atividade Econômica emitido pelo IBGE, com suas atualizações, como atividade econômica principal.

§3º Considera-se utilização eventual de explosivos o serviço de detonação realizado em período de até noventa dias em prazo de doze meses.”

“Art. 26. As vistorias serão realizadas obrigatoriamente nos seguintes casos:

I – atividade de fabricação de PCE:

a) nos processos de concessão de registro;

b) nos processos de apostilamento:

1) que exijam verificação de distâncias de segurança (armazenagem ou alteração de área perigosa);

2) cuja apresentação do plano de segurança seja obrigatória; e

3) para alteração de endereço.

c) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

II – demais atividades com PCE:

a) nos processos de concessão ou de apostilamento ao registro que exijam verificação de distâncias de segurança ou que seja obrigatória a apresentação do plano de segurança; e

b) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

Parágrafo único. A fiscalização de produtos controlados poderá promover ou requerer diligências nos casos de processos de registro cuja vistoria não seja obrigatória.”

Art. 2º Incluir o §4º no art. 66 da portaria nº 56-COLOG/2017:

“Art. 66.....

.....

§ 4º O Plano de Segurança para os produtos explosivos deverá abordar, ainda, as seguintes práticas:

I – controle de acesso de pessoal a locais e sistemas:

a) monitoramento eletrônico, durante vinte e quatro horas por dia, das áreas de armazenagem ou de fabricação de explosivos e seus acessos;

b) procedimentos definidos para entrada, saída e revista de pessoal; e

c) definição de áreas com restrição de acesso, inclusive de uso de telefonia móvel.

II – medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE:

a) disponibilidade de meios de comunicação fixo ou móvel; e

b) vigilância nos locais onde houver armazenagem ou fabricação de explosivos, se não for possível monitoramento eletrônico.

III – medidas preventivas contra roubos e furtos de explosivos durante os deslocamentos e estacionamentos:

IV – medidas de contingência, em caso de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com explosivos, incluindo a informação à fiscalização de PCE:

a) previsão de instrumentos capazes de permitir, com rapidez e segurança, o acionamento da central de monitoramento; e

b) difusão da ocorrência as órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. O arquivo de monitoramento da área de armazenagem e fabricação de explosivos deve permanecer disponível pelo período mínimo de trinta dias.”

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**  
Comandante Logístico